## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 17.947.581/0001-76

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.947 / 2015

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o título da Subseção II, do Capítulo III e o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

## "Subseção II Do Auxílio-Transporte

- Art. 31. O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia ou valetransporte e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, pelos servidores públicos fundacionais, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aqueles efetuados com transporte seletivos ou especiais.
- § 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
- § 2º. O Auxilio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde."
- Art. 2º Passa o artigo 32, da Lei Municipal nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:
- "Art. 32. O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com o transporte coletivo e o respectivo desconto legal, considerando-se, para fins de desconto, o valor do vencimento básico ou do valor do cargo em comissão."
- Art. 3º Passa o artigo 33, da Lei Municipal nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:
  - "Art. 33. Para percepção do Auxílio-Transporte, o servidor deverá:
- § 1º. Utilizar exclusivamente para seu efetivo deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, em percurso nunca inferior a 01 (um) quilômetro;
- § 2º. Atualizar a solicitação do Auxílio-Transporte sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício;
  - § 3°. Autorizar o desconto de seu vencimento mensal na seguinte ordem:
  - I 06% (seis por cento) para aqueles servidores que utilizarem 04 (quatro) transportes diários, e;
  - II 03% (três por cento) para aqueles servidores que utilizarem 02 (dois) transportes diários.
- § 4º. Não haverá a concessão do Auxílio-Transporte a servidor que, por força de lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.
- § 5º. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, fica facultado ao servidor a opção pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.
- § 6°. A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 17.947.581/0001-76

- Art. 4º Passa o artigo 34, da Lei Municipal nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:
- "Art. 34. O Auxílio-Transporte será concedido mediante solicitação (Anexo XI) devidamente instruída com documentação comprobatória, contendo:
  - I valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
  - II endereço residencial;
  - III percursos e meios de transporte menos onerosos no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o pagamento inicial do auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte somente será efetuado após o deferimento da solicitação de que trata o artigo anterior."

Art. 5º - Passa o anexo XI, da Lei Municipal nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação: "

## Anexo XI Fundarte Solicitação de Auxílio-Transporte

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME:	MASP:
TEL RES:	TEL COM./RAMAL:
CARGO OU FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
(Conforme consta no seu as	ENDEREÇO RESIDENCIAL sentamento individual, sob pena de indeferimento do auxilio requerido)
LOGRADOURO:	N°
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO:
CIDADE:	CEP:
MOTIVO: ( )Adesão inicial ( )Rea	ajuste de Tarifa ( )Mudança de Endereço/ Lotação ( )Outros:
ANEXOS NECES	SÁRIOS ATUALIZADOS: ORIGINAIS OU AUTENTICADOS
( ) Comprovante de residência (conta assinaturas reconhecidas em cartório	de água, luz ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel vigente cor anexando um outro comprovante de residência em nome do servidor).
	DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA  identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho mensais no seguinte órgão:
vezes na semana ou plantões  Local e data:	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho mensais no seguinte órgão:
vezes na semana ou plantões  Local e data:	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho
vezes na semana ou plantões  Local e data:	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho mensais no seguinte órgão:
vezes na semana ou plantões  Local e data:  A  DADOS DO TRANSPORTE UTILII	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho mensais no seguinte órgão:
vezes na semana ou plantões  Local e data:  A  DADOS DO TRANSPORTE UTILII	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho mensais no seguinte órgão:
vezes na semana ou plantões  Local e data:  A  DADOS DO TRANSPORTE UTILII	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho mensais no seguinte órgão:
vezes na semana ou plantões  Local e data:  A  DADOS DO TRANSPORTE UTILII	identificado(a) exerce suas funções, comparecendo ao setor de trabalho

DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, venho requerer o beneficio do Auxílio Transporte, na forma da legislação vigente.

Declaro, para os devidos fins, junto ao Departamento de Pessoal, que conheço a legislação que regulamenta o auxilio-transporte, e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 17.947.581/0001-76

que as linhas acima relacionadas são indispensáveis ao meu deslocamento residência-trabalho-residência, sendo as menos onerosas aos cofres públicos. Declaro ainda que as informações por mim fornecidas são verdadeiras e comprometo-me a utilizar o auxilio transporte no deslocamento de minha residência para o trabalho e vice-versa em despesas realizadas com transporte, ao tempo em que autorizo o desconto mensal correspondente do meu vencimento básico pela participação a que estou obrigado, conforme dispõe a legislação em vigor.

Comprometo-me a informar imediatamente qualquer alterações de lotação e de endereço residencial. Estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas.

LOCAL E DATA:	ASSINATURA:	
	DESPACHO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:	

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de março de 2015.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO Prefeito Municipal de Muriaé